

1 **RESOLUÇÃO N° 049/2013**

2  
3 Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do  
4 Estado do Rio Grande do Norte, o procedimento  
5 administrativo preparatório para instrução de promoção de  
6 ações civis para defesa de interesses difusos, coletivos e  
7 individuais homogêneos em favor de grupos sociais  
8 vulneráveis.  
9

10  
11 **A DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no  
12 uso de suas atribuições legais, e

13  
14 **CONSIDERANDO** a função institucional outorgada pela Constituição da República à  
15 Defensoria Pública de prestação de assistência jurídica integral ao hipossuficiente, na forma do  
16 art. 134;

17  
18 **CONSIDERANDO** a edição da Lei n° 11.448/2007, que conferiu nova redação ao Art. 5° da  
19 Lei n° 7.347/85 para incluir a Defensoria Pública no rol de legitimados para a propositura de  
20 Ação Civil Pública;

21  
22 **CONSIDERANDO** a flagrante demanda em matéria de direitos e interesses metaindividuais  
23 no Estado do Rio Grande do Norte;

24  
25 **CONSIDERANDO** a necessidade de unificar a forma de atuação dos Defensores Públicos em  
26 matéria de direitos transindividuais,

27  
28 **RESOLVE:**

29  
30 **Art. 1°.** A atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quando se tratar  
31 de demandas atinentes a direitos e interesses transindividuais, preceder-se-á sempre da  
32 instauração de Procedimento Preparatório, processo administrativo interno, solene e escrito,  
33 presidido por Defensor Público, que seguirá o modelo contido no Anexo I da presente  
34 Resolução.

35 § 1°. As decisões serão sempre fundamentadas, ainda que sucintamente, e o procedimento será  
36 público, facultando-se às partes interessadas, bem como à população em geral, ter acesso a seu  
37 conteúdo, ressalvadas as hipóteses legais e constitucionais que autorizam o sigilo.

38 § 1°. Na hipótese de necessidade de sigilo do procedimento, deverá o órgão de atuação motivar  
39 expressamente o sigilo no despacho inicial, ou, durante o curso do procedimento, se o motivo  
40 for superveniente, devendo constar na capa do processo que se trata de demanda sigilosa.

41  
42 **Art. 2°.** A instauração do Procedimento Preparatório para Ações Coletivas – PROPAC - se  
43 dará:

44 I – Por determinação do Defensor Público Geral do Estado;

45 II - *Ex officio*, mediante despacho inicial, a partir do conhecimento direto de fatos e  
46 informações por qualquer dos Defensores Públicos;

47 III Por requerimento:

48 a) de órgãos públicos ou entidades privadas;

49 b) de qualquer do povo, por escrito ou verbalmente, devendo nesse último caso ser  
50 reduzido a termo;

51

52 **Art. 3º.** A instauração do PROPAC será feita através de portaria, determinando-se, no mesmo  
53 ato, a atuação no setor de protocolo da Defensoria Pública, podendo-se solicitar a numeração  
54 atribuída por e-mail, informando-se:

55 I - o local da instauração;

56 II – o assunto tratado;

57 III – o(s) interessado(s).

58 § 1.º. Deverão constar ainda da portaria instauradora, os seguintes elementos:

59 I - descrição do fato objeto do PROPAC;

60 II - nome e qualificação da pessoa a quem é atribuído o fato, caso já exista indicação;

61 III - nome e qualificação do autor da representação encaminhada ao órgão, se for o caso;

62 IV - identificação dos meios pelos quais a Defensoria Pública tomou ciência do fato;

63 V - determinação das diligências investigatórias iniciais.

64  
65 § 2.º O Defensor Público que iniciar um PROPAC encaminhará a Portaria, ressalvados os casos  
66 de sigilo, ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado para fins de publicação na  
67 imprensa oficial.

68 § 3.º Para imprimir celeridade e efetividade às diligências adotadas no curso do PROPAC,  
69 poderá o Defensor Público se valer do poder requisitório previsto em lei, necessário ao  
70 exercício de suas atribuições.

71 § 4.º Nos autos do referido procedimento o Defensor Público ainda poderá se utilizar de outros  
72 instrumentos de instrução, como a tomada de declarações, a realização de audiências públicas,  
73 e a efetivação de diligências in loco, laborando para que tudo seja documentado.

74 § 5.º Em caso de audiência pública, a organização e a presidência ficarão a cargo do Defensor  
75 Público, o qual determinará a expedição de edital de convocação, garantindo razoável  
76 publicidade junto à imprensa local, devendo, no mesmo, constar:

77 I – a data, o horário e o local da reunião;

78 II – o objetivo;

79 III – o regulamento, com a forma de cadastramento dos expositores, a disciplina e a agenda da  
80 audiência;

81 IV – o convite de comparecimento aos interessados em geral.

82 § 6.º O Defensor Público poderá expedir convites para autoridades, peritos, técnicos e  
83 representantes de entidades que estejam envolvidos na questão a ser debatida.

84 § 7.º Da audiência pública será lavrada ata circunstanciada, sendo que o seu resultado não  
85 vinculará a atuação do Defensor Público.

86 § 8.º O PROPAC deverá ser encerrado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias,  
87 facultadas prorrogações por iguais períodos, até o máximo de 03 (três), mediante autorização  
88 expressa do Defensor Público Geral do Estado.

89 § 9.º. Após a colheita dos elementos de convicção, deverá o Defensor Público lançar relatório  
90 sucinto, constando os motivos de sua atuação, os fatos alegados, o suposto direito ou interesse  
91 transindividual violado, as providências extrajudiciais e/ou judiciais adotadas e, após, emitir  
92 suas conclusões, fundamentadamente, no despacho final.

93 § 10. Em suas conclusões, o Defensor Público deverá expressar seu convencimento sobre a  
94 existência ou não de violação a direitos ou interesses transindividuais, bem como sobre a  
95 competência ou não da Defensoria Pública para atuar no caso.

96 § 11. Para fins de identificação de lesões a interesses ou direitos difusos ou coletivos, além do  
97 atendimento pessoal individual, poderá o Defensor Público manter contato permanente com a  
98 sociedade civil organizada, através dos conselhos de direitos, das associações civis ou das  
99 organizações da sociedade civil de interesse público, atuando quando seus integrantes forem, ao  
100 menos em parte, hipossuficientes.

101  
102 **Art. 4º.** Todos os Defensores Públicos, antes de protocolizarem ações civis públicas ou ações

103 para defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, poderão envidar esforços  
104 para a celebração de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 5.º, § 6º, da  
105 Lei n.º 7.347/85.

106 § 1.º O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter:

107 I – o nome e a qualificação do responsável;

108 II – a descrição das obrigações assumidas;

109 III – o prazo para cumprimento das obrigações;

110 IV – os fundamentos de fato e de direito;

111 V – a previsão de multa cominatória para o caso de descumprimento;

112 VI – o termo inicial de validade;

113 VII – outras informações julgadas pertinentes.

114 § 2.º Deverá haver motivação quanto à adequação das obrigações, dos prazos e das condições  
115 estipuladas no compromisso firmado, considerado o caso concreto.

116 § 3.º Caberá ao Defensor Público que entabulou o TAC acompanhar sua execução e tomar as  
117 providências legais cabíveis na hipótese de descumprimento das obrigações pelo  
118 compromissário, observadas as disposições do Decreto n.º 2181/2007.

119 § 4.º Da audiência pública designada para tentativa de celebração de TAC, agendada pelo  
120 Defensor Público, que dela poderá dar publicidade prévia à população através da imprensa  
121 local, será lavrada, independentemente do resultado, lista de presença e ata, que instruirão a  
122 ação caso necessário seu ajuizamento.

123  
124 **Art. 5º.** Quando o Defensor Público, em seu despacho final, exarado nos autos do PROPAC,  
125 concluir, fundamentadamente, por seu arquivamento, em razão da manifesta inexistência de  
126 violação a direitos ou interesses transindividuais e/ou pela inexistência de atribuição da  
127 Defensoria Pública para atuar no caso, deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o  
128 Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como o órgão, instituição ou pessoa por  
129 solicitação de quem foi instaurado o respectivo procedimento.

130 § 1º. Da decisão de arquivamento do Procedimento Preparatório, caberá, àquele que  
131 demonstrar legítimo interesse e prejuízo evidente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da  
132 ciência do respectivo *decisum*, pedido de reconsideração para o Conselho Superior da  
133 Defensoria Pública, instância última de apreciação e julgamento da medida recursal ora  
134 prevista.

135 § 2º. *Ex officio* ou por provocação da parte interessada, o Conselho Superior da Defensoria  
136 Pública determinará a remessa dos autos respectivos ao órgão de atuação de origem para serem  
137 arquivados no local da suposta violação a direitos, a fim de, posteriormente, instruir eventuais  
138 procedimentos que venham a ser instaurados acerca da mesma matéria.

139 § 3º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública, na hipótese de rejeição do pedido de  
140 arquivamento, encaminhar os autos respectivos ao Defensor Público Geral, a quem compete  
141 designar outro órgão de atuação da instituição para dar prosseguimento ao feito.

142 § 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o novo órgão de atuação agirá por delegação do  
143 Defensor Público Geral, descabendo Juízo de valor acerca da pertinência ou não do direito  
144 invocado. O Defensor Geral determinará as providências que deverão ser adotadas pelo órgão  
145 por ele designado, como a realização de novas diligências ou o ajuizamento imediato de Ação  
146 Coletiva ou propositura de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

147 § 5º. A qualquer momento, surgindo fatos e/ou documentos novos, pode o Defensor  
148 Público desarquivar motivadamente os autos do Procedimento Preparatório já encerrado, a fim  
149 de instruir novo procedimento, o qual seguirá o mesmo rito, apensandose um ao outro. Nesse  
150 caso devem ser colhidos novos elementos de convicção, sendo livre também nesse novo  
151 procedimento a formação da convicção do Defensor Público.

152

153 **Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as  
154 disposições em contrário.

155  
156 ANEXO I – MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROPAC

157 Portaria nº .../\_\_\_\_\_  
158 Objeto:.....  
159 Responsável:.....  
160 Origem: .....

161  
162 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos arts. 5º, LXXXIV e 134 da Constituição Federal, e art. 5º, II, da Lei n.º  
163 7.347/85,

164  
165 Considerando que incumbe à Defensoria Pública garantir o acesso à justiça dos necessitados, prestando assistência jurídica integral e gratuita;  
166 Considerando que a Defensoria Pública tomou ciência, através de .... que  
167 Considerando que referida conduta representa violação a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

168 (...)  
169 RESOLVE:

170 Art. 1º. INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES COLETIVAS contra ....., por intermédio desta portaria.

171  
172 Posto isto, determino:

- 173 1 – Autue-se a presente portaria, postulando-se número, por e-mail, junto ao Setor de Protocolo da DPE;  
174 2. Requisite-se informações da .....;  
175 3. Requisite-se informações da .....;  
176 4. Providencie-se na tomada de declarações das seguintes pessoas....;  
177 5. Comunique-se a existência do mesmo ao Gabinete do Defensor Público Geral, na forma da resolução, para fins de publicação na imprensa oficial;  
178 6. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

179  
180 Cumpra-se.

181 (...), Estado do Rio Grande do Norte, (data)  
182 Assinatura do Defensor Público

184  
185 ANEXO II – MODELO DE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

186  
187 Edital n.º

188  
189 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Defensoria Pública da Comarca de ....., com endereço na ....., torna público que fará  
190 realizar, com a finalidade de instruir os autos do Procedimento Preparatório para a Propositura de Ações Coletivas de n.º ...., Audiência Pública para discutir .....

191  
192 Data: ...  
193 Horário: ...  
194 Endereço: ...

195  
196 1. Do Objetivo:

197 **Ex:**  
198 Discutir com a sociedade, bem como obter informações, acerca ....

199  
200 2. Da Programação:

201 Ex:  
202 14:00 - 14:30 Registro de Presença e Identificação;  
203 14:30 - 15:00 Abertura pelo Presidente e formação da Mesa Diretora;  
204 15:00 - 16:00 Apresentação do assunto a ser discutido;  
205 16:00 - 17:30 Respostas a pedidos de esclarecimentos, manifestação oral dos inscritos e leitura de contribuições pela Mesa Diretora.  
206 17:30 - 18:00 Encerramento pelo Presidente da Audiência

207 Obs. Os horários e a dinâmica da Audiência poderão ser modificados pelo Presidente, segundo a conveniência e o andamento da mesma, sobretudo para atingir o seu  
208 objetivo.

209 3. Forma de participação:

- 210 3.1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados.  
211 3.2. As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados previamente, com a devida identificação do postulante, até às ... horas do dia ..., no  
212 endereço eletrônico ....., sem qualquer prejuízo à formulação de nova manifestação oral ou escrita durante a audiência.  
213 3.3. As inscrições de interessados para manifestação oral ou escrita serão recebidas apenas durante a realização da Audiência Pública e encerram-se às ... horas.  
214 3.4. Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição, disporá de 5 (cinco) minutos para se manifestar podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo  
215 adicional de 02 (dois) minutos. Não serão permitidos apartes. O Presidente e demais integrantes da Mesa Diretora poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de  
216 esclarecimentos adicionais, eventualmente necessários.  
217 3.5. O Presidente da Audiência poderá cassar a palavra quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da  
218 matéria em pauta.  
219 3.6. As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos recebidos por escrito serão apresentados durante a audiência, na medida da disponibilidade de tempo.  
220 3.7. Quaisquer interessados, inscritos ou não, poderão trazer suas contribuições ao processo, em face dos trabalhos realizados na Audiência Pública, desde que as  
221 encaminhe, até o final da sessão e por escrito, ao Presidente da Mesa Diretora. Estas contribuições serão avaliadas e constarão, igualmente, do Relatório Circunstanciado  
222 da Audiência Pública, que será disponibilizado a todos os interessados junto à Defensoria Pública, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Audiência Pública.

223  
224 4. Da formulação geral das Contribuições e Pedidos de Esclarecimento:

- 225 4.1. As manifestações, quando escritas, deverão ser encaminhadas de forma concisa e objetiva, com a devida identificação do postulante.  
226 4.2. As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria formulada durante a audiência serão elucidadas quando de sua leitura, desde que o autor ou seu representante  
227 tenha registrado sua participação.  
228 4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e a leitura das contribuições ocorrerão na seguinte ordem:  
229 a) manifestações encaminhadas previamente via e-mail;  
230 b) manifestações orais, desde que o postulante esteja inscrito, observando-se a ordem de inscrição;  
231 c) manifestações por escrito, apresentadas durante a audiência.

232  
233 4.4. As manifestações orais e escritas serão registradas de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e servirão de subsídio para instrução do PADAC instaurado.

234  
235 5. Da Mesa Diretora:

- 236 5.1. A Audiência será constituída por uma Mesa Diretora e um Plenário.  
237 5.2. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário, por técnicos e por demais autoridades convidadas.

238 5.3. Ao Presidente competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na audiência. Para assegurar o bom andamento dos  
239 trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a audiência.

240 6. Disposições Gerais:  
241

242 6.1. Para facilitar a realização da Audiência Pública serão adotadas as medidas necessárias para acesso ao ambiente e para participação dos interessados.

243 6.2. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.  
244 Defensor Público.

245

246

247 ANEXO III – MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

248

249

250 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, apresentada pelo Defensor Público lotado junto à Defensoria Pública da Comarca de ..., localizada  
251 na Rua ..., e a ....., representada pelo Sr. ....., resolvem celebrar o seguinte TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

252

253 1 – Foi instaurado pela Defensoria Publica da Comarca de ... o Procedimento Preparatório para Propositura de Ações Coletivas – PROPAC de n.º..., com a finalidade de  
254 verificar a existência de eventuais irregularidades na ..., especialmente no que diz com ....., tendo sido apontada como responsável a ...

255 2 – Assim, considerando o disposto no art. 5.º, parágrafo 6.º, da Lei n.º 7.347/85, as partes resolvem firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante  
256 as seguintes cláusulas:

257

258 CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO reconhece que a atividade de ... é irregular, notadamente porque viola o direito de ..., garantido pelos artigos...

259 CLÁUSULA 2ª - Dessa forma, O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo máximo de ..., a contar da presente data, a...

260

261 CLÁUSULA 3ª - Também fica estabelecido o compromisso de a ...

262 CLÁUSULA 4ª - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nas cláusula supra será realizada pela Defensoria Pública, a qual poderá ...

263

264 CLÁUSULA 5ª - Caso o COMPROMISSÁRIO não cumpra, injustificadamente, qualquer das cláusulas deste TAC, incorrerá em multa no valor de R\$ ..., até o cumprimento  
265 efetivo do pactuado, a qual reverterá em favor ...

266

267 CLÁUSULA 6ª - A inexecução dos compromissos previsto no presente TAC ensejará à Defensoria Pública a imediata execução judicial do presente título.

268

269 3 – As obrigações, condições e prazos estipulados no presente compromisso mostram-se adequados ao caso tratado, uma vez que ...

270

271 4 - Estando as partes de acordo, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei  
272 7.347/85.

273

274 RN, (data)

275

276 Defensor Público

277

278 Compromissário

279

280 Interessados:

281